



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.810 /2005.

**Concede isenção fiscal, autoriza cessão de uso de imóvel, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel com área aproximada de 20 (vinte) hectares, para implantação do abatedouro e frigorífico de bovinos, suínos, caprinos e aves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de licitação e mediante contrato por prazo determinado, a ceder a terceiros – pessoa jurídica – o uso do imóvel para a finalidade que esta lei especifica, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atendidas as exigências sanitárias e ambientais da época.

Parágrafo único – A título de incentivo será concedida isenção do ISSQN pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades da empresa concessionária.

Art. 3º - O licitante, além das condições próprias de todo processo licitatório, deverá se dispor às seguintes exigências:

- I – Gerar no mínimo 20 (vinte) empregos nos primeiros 12 (doze) meses de atividades;
- II – Atender à legislação sanitária quanto ao transporte, abate e comercialização dos animais e aves, conforme exigência do IMA;
- III – Adotar procedimentos e técnicas recomendadas pela FEAM;
- IV – Fornecer documentos e relatórios necessários à fiscalização municipal.

Parágrafo único – O requisito do inciso I será verificado através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou outro documento que o substituir.

Art. 4º - O não cumprimento dos requisitos do Art. 3º pelo concessionário ensejará ao Poder Executivo a rescisão unilateral do contrato de concessão, independentemente de notificação judicial, sem obrigação de indenizar os investimentos feitos no imóvel cedido, que a ele se integrarão automaticamente, excluídos máquinas e equipamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Rescindida a concessão, qualquer que seja o motivo, o concessionário retirará as máquinas e equipamentos de sua propriedade que estiverem no imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Vencido o prazo, o cessionário poderá desocupar o imóvel, sem responsabilidade por eventuais danos causados às máquinas e aos equipamentos em decorrência da remoção.

Art. 5º - A fiscalização das obrigações assumidas pelo concessionário, a ser feita semestralmente, ficará a cargo de comissão tripartite composta de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da empresa concessionária.

Art. 6º - As despesas com a implantação, instalação e aquisição do maquinário e utensílios do abatedouro/frigorífico, exceto as relativas à aquisição do imóvel cujo uso será cedido, correrão por conta do concessionário.


§ 1º - As providências junto ao IMA e à FEAM para aprovação do respectivo projeto ficarão a cargo do concessionário.

§ 2º - O abatedouro/frigorífico iniciará suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a celebração do contrato de concessão.

§ 3º - Findo o prazo do § 2º deste Art. o contrato de concessão poderá ser rescindido, ou denunciado, unilateralmente pelo cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de dezembro de 2005.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Ildemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.810 2005  
Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 26 de dezembro de 2005



---

Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora